

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

1 – ATAS

- 1.1 – 13ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
- 1.2 – 6ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
- 1.3 – Comissões

2 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

- 2.1 – Plenário
- 2.2 – Comissão

3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

5 – ERRATAS



ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 17/4/2024

Presidência da Deputada Leninha

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – Questão de Ordem – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Duarte Bechir – Antonio Carlos Arantes – Adriano Alvarenga – Alê Portela – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bim da Ambulância – Cassio Soares – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegado Christiano Xavier – Doutor Wilson Batista – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido – Fábio Avelar – Gil Pereira – Grego da Fundação – Ione Pinheiro – João Junior – João Magalhães – Leleco Pimentel – Marli Ribeiro – Nayara Rocha – Noraldino Júnior – Oscar Teixeira – Rafael Martins – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Vitório Júnior – Zé Laviola.

Abertura

A presidenta (deputada Leninha) – Às 14h9min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte**1ª Fase (Expediente)****Ata**

– O deputado Leleco Pimentel, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O deputado Elismar Prado, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:
- Os ofícios recebidos nesta reunião foram publicados na edição anterior.

Questão de Ordem

A deputada Bella Gonçalves – Presidenta, eu gostaria de pedir o encerramento de plano da reunião em razão da falta de quórum.

Encerramento

A presidenta – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 18, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada, e para a especial também de amanhã, às 19 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

**ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM
18/4/2024****Presidência do Deputado Mauro Tramonte**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata – Registro de Presença – Questão de Ordem – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Duarte Bechir – Bim da Ambulância – Cassio Soares – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegada Sheila – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Eduardo Azevedo – Enes Cândido – Gil Pereira – Grego da Fundação – Gustavo Santana – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leleco Pimentel – Lohanna – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Raul Belém – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Tito Torres – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

O presidente (deputado Mauro Tramonte) – Às 10h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte**Ata**

– O deputado Leleco Pimentel, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Registro de Presença

O presidente – A presidência registra aqui a visita de alunos do 1º ano do ensino médio da Escola Estadual Itália Cautiero Franco, de Ribeirão das Neves. Sejam bem-vindos.

Questão de Ordem

O deputado Leleco Pimentel – Deputado Mauro Tramonte, é uma alegria tê-lo aqui presidindo esta sessão. No entanto, por ausência dos deputados, peço encerramento de plano.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a especial também de hoje, às 19 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/3/2024

Às 14h10min, comparecem à reunião as deputadas Chiara Biondini e Maria Clara Marra, os deputados Noraldino Júnior e Doutor Jean Freire, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Noraldino Júnior, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de *e-mails* recebidos através do Fale com as Comissões das Sras. Nicole Abreu Martins, Lilian Carlina Bonfá e Thalita de Faria Maia. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (um ofício em 10/11/2023 e um ofício em 24/11/2023). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 7.527/2024, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja prorrogado o prazo de conclusão da Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais, segundo dispõe o § 3º, combinado com o inciso II, § 1º, do art. 115-A do Regimento Interno. O presidente destina essa parte da reunião para ouvir os seguintes cidadãos: Sra. Luisa Mell, protetora e ativista em defesa dos animais, e o Sr. Diogo Soares de Melo Franco, subsecretário de Gestão Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.

Noraldino Júnior, presidente – Adriano Alvarenga – Caporezzo.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/3/2024

Às 13h44min, comparecem à reunião os deputados Adriano Alvarenga e Eduardo Azevedo, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adriano Alvarenga, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, apresentar o relatório anual de atividades do Procon Assembleia por ocasião do Dia do Consumidor. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: dois ofícios da Agência

Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais (7/12/2023 e 20/12/2023); ofício da Companhia Energética de Minas Gerais (25/10/2023); ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (9/11/2023); ofício da Secretaria de Estado de Governo (20/12/2023); ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (15/12/2023); ofício da Companhia Energética de Minas Gerais (15/12/2023); e ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (15/12/2023). Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência registra a presença dos Srs. Marcelo Rodrigo Barbosa, coordenador-geral do Procon Assembleia – Espaço Cidadania; e Eder Alves Ribeiro, coordenador regional dos Fóruns dos Procons Noroeste e chefe do Procon de Unai. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2024.

Adriano Alvarenga, presidente – Eduardo Azevedo – Elismar Prado.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 20/3/2024

Às 10h39min, comparecem à reunião os deputados Zé Guilherme, Rafael Martins, Doorgal Andrada, João Magalhães e Marquinho Lemos, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Beatriz Cerqueira e o deputado Cassio Soares. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios da Fhemig (14/3/2024); do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (22/2/2024); e do Tribunal de Contas do Estado (23/3/2024). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.843/2022 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão da Saúde (relator: deputado Zé Guilherme); 299/2023 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Zé Guilherme); 792/2023 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde (relator: deputado Rafael Martins); 818/2023, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (relator: deputado Doorgal Andrada). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.

Zé Guilherme, presidente – Doorgal Andrada – João Magalhães – Professor Cleiton.

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/4/2024

Às 14h40min, comparecem à reunião os deputados Doorgal Andrada, Zé Guilherme e Zé Laviola, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doorgal Andrada, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 814/2019, 3.436/2021, 3.496, 3.999, 4.022, 4.039 e 4.096/2022 e 211, 599, 692, 693, 921,

1.219, 1.347, 1.417, 1.441, 1.442, 1.472, 1.509, 1.527, 1.667, 1.746 e 1.780/2023 (relator designado: deputado Zé Guilherme). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola – Adriano Alvarenga.

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 9/4/2024

Às 15h14min, comparecem à reunião os deputados Thiago Cota, Celinho Sintrocel e João Magalhães (substituindo o deputado Gustavo Santana, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Thiago Cota, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. Registra-se a presença da deputada Maria Clara Marra. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel (um ofício em 12/1/2024); da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (um ofício em 15/3/2024); da Claro Brasil – Regional Brasília (um ofício em 15/3/2024); e do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (um ofício em 14/3/2024, um ofício em 21/3/2024 e quatro ofícios em 27/3/2024). O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.056/2023, no 1º turno, do qual designou como relatora a deputada Maria Clara Marra. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, no 1º turno, os pareceres pela aprovação, na forma do Substitutivo nº 2, do Projeto de Lei nº 3.220/2016 (relator: deputado Thiago Cota) e pela aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei nº 1.328/2023 (relator: deputado Celinho Sintrocel, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.351, 6.355, 6.357, 6.360 e 6.361/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 7.993/2024, do deputado Charles Santos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para realização de capina e melhoria das placas de sinalização na Rodovia MG-231, especificamente na estrada que liga Cordisburgo a Santana do Pirapama;

nº 7.994/2024, do deputado Charles Santos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para realização de obras de manutenção e reparos na Rodovia MG-231, especificamente na estrada que liga Cordisburgo a Santana do Pirapama;

nº 8.007/2024, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o valor das autuações realizadas pelo órgão à concessionária EPR Triângulo, em razão do descumprimento de obrigações contratuais, e sobre a destinação desse valor, indicando se seria possível sua reversão à modicidade tarifária.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2024.

Gustavo Santana, presidente.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 9/4/2024

Às 16h6min, comparecem à reunião os deputados Betão e Celinho Sintrocel, membros da supracitada comissão. Estão presentes também as deputadas Beatriz Cerqueira e Bella Gonçalves. Havendo número regimental, o presidente, deputado Betão, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater as condições de trabalho dos metroferroviários após a privatização do metrô de Belo Horizonte. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Luisa Pires Monteiro de Castro, superintendente de Logística de Transportes e Gestão de Equipamentos Públicos da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra –, representando o secretário; Alda Lúcia Fernandes dos Santos, presidente da Federação Nacional dos Metroviários – Fenametro – e presidente do Sindicato dos Empregados em Transportes Metroviários e Conexos de Minas Gerais – Sindimetro; e Vanessa Portugal Barbosa, dirigente da Central Sindical e Popular Conlutas; e os Srs. Jairo Nogueira Filho, presidente da Central Única dos Trabalhadores – CUT-MG; e Carlos Alberto Menezes Calazans, superintendente regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais. A presidência concede a palavra à deputada Beatriz Cerqueira, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.

Betão, presidente.

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/4/2024

Às 10h5min, comparecem à reunião a deputada Ione Pinheiro e os deputados Tito Torres e João Magalhães, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Arlen Santiago. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tito Torres, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de *e-mail* do Sr. Carlos Sérgio Ferreira da Costa, manifestando sua insatisfação com a não contratação, pelo governo do Estado, de brigadistas temporários par atuarem em áreas de preservação ambiental, deixando essa responsabilidade nas mãos do Corpo de Bombeiros. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores as deputadas mencionadas entre parênteses: Projetos de Lei nºs 1.963/2024 (Bella Gonçalves) e 1.879/2023 (Ione Pinheiro), ambos em turno único. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 3.188/2021 e 781/2023 são retirados de pauta atendendo-se a requerimento da deputada Ione Pinheiro, aprovado pela comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.472/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação

de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 7.867/2024, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para verificar denúncia de vazamento de gás nas regiões Leste e Oeste ao longo do Rio Arrudas, em Belo Horizonte;

nº 7.955/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada visita ao Parque Estadual Fernão Dias, no Município de Contagem, para verificar as condições de preservação da unidade de conservação e ouvir a comunidade local sobre a alteração de sua denominação para Parque Estadual Cataguás;

nº 7.956/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a importância do Projeto de Lei nº 1.841/2023, em tramitação nesta Casa, que altera o nome do Parque Estadual Fernão Dias para Parque Estadual Cataguás;

nº 8.013/2024, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o processo de descaracterização do dique Cata Branca no Município de Itabirito.

Em seguida, é aprovado relatório de visita ao Córrego Fazenda Velha, no Município de Nova Lima, realizada em 19/5/2023. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, desconvoca a reunião extraordinária do dia 11/4/2024, às 10 horas, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.

Tito Torres, presidente – João Magalhães – Gil Pereira.

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/4/2024

Às 10h13min, comparecem à reunião os deputados Bim da Ambulância, Bosco e Arlen Santiago (substituindo o deputado Gil Pereira, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Bim da Ambulância, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício do deputado Tito Torres, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, convidando os membros da comissão para audiência pública a ser realizada no dia 19/4/2024, às 17 horas, na Câmara Municipal de Três Marias, com a finalidade de debater os impactos socioambientais decorrentes da implantação de uma usina fotovoltaica no Lago de Três Marias, onde está localizada a usina hidrelétrica de propriedade da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 7.813/2024, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Minas Gerais – Senar Minas –, pedido de providências para que, em parceria com o Sebrae, seja implementada, na área mineira da Sudene, a tecnologia de armazenamento de água das chuvas semelhante à adotada no sertão de Alagoas;

nº 7.814/2024, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada visita a Cacimbinhas, no sertão de Alagoas, para conhecer o projeto que está sendo implementado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar –, em parceria com o Sebrae, que visa abastecer barragens subterrâneas com a retenção de água das chuvas.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.

Gil Pereira, presidente – Tito Torres – João Magalhães.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/4/2024

Às 13h42min, comparecem à reunião os deputados Douglas Melo, Eduardo Azevedo e Elismar Prado, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Douglas Melo, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de *e-mail* do Sr. Guilherme Coelho, recebido via Fale com as Comissões, sobre a prestação de serviços da empresa Hot Milhas. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (um ofício em 4/4/2024); da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (um ofício em 4/4/2024) e da Secretaria de Estado de Fazenda (um ofício em 14/3/2024 e um ofício em 27/3/2024). A presidência comunica que será solicitada a reiteração do Requerimento nº 4.405/2023 (Tema em foco do Assembleia Fiscaliza 2023/2024). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em 1º turno, o parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 2 do Projeto de Lei nº 1.433/2023 (relator: deputado Douglas Melo, em virtude de redistribuição). O Projeto de Lei nº 588/2023 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.228 e 6.278/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 7.637/2024, dos deputados Adriano Alvarenga, Sargento Rodrigues e Eduardo Azevedo, em que requerem sejam formulados votos de congratulações com os Srs. Marcelo Rodrigo Barbosa, Gilberto Dias de Souza, Renato Dantés Macedo e Fernando César D’Affonseca pelo brilhante serviço prestado na defesa dos direitos do consumidor em Minas Gerais; e que os votos de congratulações constem das fichas funcionais dos servidores homenageados. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.

Adriano Alvarenga, presidente – Elismar Prado – Eduardo Azevedo.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/4/2024

Às 16h13min, comparecem à reunião as deputadas Ana Paula Siqueira e Beatriz Cerqueira (substituindo a deputada Andréia de Jesus, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata

da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater as medidas administrativas adotadas em relação às denúncias de assédio moral contra as mulheres no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, conforme desdobramento da 17ª Reunião Extraordinária desta comissão, em 15/12/2023. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. Registra-se a presença da deputada Delegada Sheila e do deputado Professor Cleiton. A presidência registra a presença das Sras. Tatiane Leal Albergaria de Oliveira, perita da Polícia Civil de Minas Gerais; Larissa Bello Fernandes Marçal da Cunha, delegada da Polícia Civil de Minas Gerais; Jaqueline Evangelista Rodrigues, investigadora de polícia; Samantha Vilarinho Mello Alves, defensora pública de Minas Gerais – DPMG; Aline Risi dos Santos, presidente da Associação dos Escrivães da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – Aespol; Raquel Ramos Faleiro Cruz, diretora de Comunicação do Sindicato dos Escrivães de Polícia de Minas Gerais – Sinep; Vânia Cristina da Cruz Corrêa, diretora executiva de Assuntos da Mulher do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil de Minas Gerais; e os Srs. Aldair Divino Drumond, presidente do Instituto Rafaela Drumond; e Pedro Henrique Cunha, delegado da Corregedoria-Geral da PCMG, representando a corregedora-geral. A presidenta passa a direção dos trabalhos à deputada Beatriz Cerqueira, autora do requerimento que deu origem ao debate, que tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos parlamentares e convidados, para que façam suas exposições. Retira-se a deputada Ana Paula Siqueira. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Ana Paula Siqueira, presidenta – Elismar Prado – Sargento Rodrigues.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/4/2024

Às 10h5min, comparecem à reunião os deputados Arlen Santiago, João Junior (substituindo o deputado Doutor Wilson Batista, por indicação da liderança do BMF) e Sargento Rodrigues (substituindo o deputado Doutor Paulo, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e a debater, em audiência pública, a odontologia e seu compromisso com a saúde da população do Estado, em comemoração aos 60 anos do sistema Conselho Federal de Odontologia – CFO – e Conselhos Regionais de Odontologia – CROs. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Sr. Juliano do Vale, presidente do Conselho Federal de Odontologia, publicado no *Diário do Legislativo* de 4/4/2024.

Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 7.860, 7.889, 8.000, 8.001 e 8.022/2024.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Dayana Flávia de Souza, representante discente do Colegiado do Curso de Odontologia da UNA, e Christina Coelho Nunes, diretora de Políticas de Atenção Primária em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, representando o Sr. Fábio Baccheretti Vitor, secretário; e dos Srs. Orlando Santiago Júnior, professor titular do curso de Odontologia da Faculdade Arnaldo Jansen e da Faculdade Promove, Raphael de Castro Mota, presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO-MG –, César Augusto Dilly Generoso Costa, presidente da Associação Brasileira de Odontologia, Denilson Guimarães de Oliveira, presidente do Sindicato dos Profissionais de Odontologia de Minas Gerais, Cláudio Dornas de Oliveira, diretor de Assistência à Saúde da Santa Casa de Belo Horizonte, Alisson Magno Mattioli, vereador da Câmara Municipal de Lavras, e Renato Almeida de Barros, segundo secretário do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais, representando a Sra. Lourdes Aparecida Machado, presidente do Conselho Estadual de

Saúde. A presidência concede a palavra ao deputado João Junior, coautor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Retiram-se da reunião os deputados Arlen Santiago e Sargento Rodrigues, e o deputado João Junior assume a direção dos trabalhos. Logo após, o presidente passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.

Doutor Wilson, presidente – Eduardo Azevedo – Elismar Prado.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 12/4/2024

Às 15h15min, comparece à reunião a deputada Andréia de Jesus, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Andréia de Jesus, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater políticas públicas para enfrentar a violência no campo, tendo em vista o aumento dos conflitos territoriais e a perseguição a lideranças e defensores de direitos humanos, em especial o assassinato brutal do líder camponês e defensor de direitos humanos José Silva do Nascimento, conhecido como Zé dos Peixes, executado em sua residência, no assentamento Oziel Alves Pereira, em Governador Valadares. A presidência registra a presença do deputado Leleco Pimentel. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Adeliana Xavier, delegada de Polícia Civil de Governador Valadares; Clarissa Lima Calili, defensora pública de Governador Valadares; e Gilsa Maria dos Santos, vereadora da Câmara Municipal de Governador Valadares; e dos Srs. Leonardo Monteiro e Padre João, deputados federais; Afonso Henrique de Miranda Teixeira, procurador de justiça do Ministério Público de Minas Gerais; Cezar Ribeiro de Freitas, vereador da Câmara Municipal de Governador Valadares; Marco Alberto, delegado de Polícia Civil de Governador Valadares; e Sílvio Neto, diretor nacional do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra em Minas Gerais. A presidência, na condição de coautora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.

Bella Gonçalves, presidenta – Beatriz Cerqueira – Betão.

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 16/4/2024

Às 9h34min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira e Lohanna, membros da supracitada comissão. Está presente também a deputada Bella Gonçalves. Havendo número regimental, a presidente, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e a suspende. Às 10 horas, são reabertos com a presença da deputada Beatriz Cerqueira. A presidente, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater os impactos da Stock Carnas atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. Registra-se a presença das deputadas Bella Gonçalves e Lohanna. A presidência registra a presença das Sras. Maria Auxiliadora Drumond, coordenadora da Estação Ecológica da UFMG, representando a pró-reitora da Pró-Reitoria de

Extensão da UFMG; Adriana Abalen Martins Dias, professora e coordenadora do Biotério Central da UFMG; Regina Celi Fonseca Ribeiro, professora e diretora do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da UFMG; Andreia Maria Araújo Drummond, professora e coordenadora do Centro de Acolhimento, Seleção e Encaminhamento do Usuário da Faculdade de Odontologia da UFMG; Eliane Gonçalves Melo, professora e vice-diretora da Escola de Veterinária da UFMG; Sandra Regina Goulart Almeida, reitora da UFMG; Kátia Pedrosa Silveira, diretora do Colégio Técnico da UFMG – Coltec; e Gleide Fernandes de Avelar, professora e coordenadora da Comissão de Ética no Uso de Animais – Ceau UFMG; e os Srs. Rogério Correia, deputado federal; Luciano Pereira da Silva, professor e diretor do Centro Esportivo Universitário da UFMG – CEU; Ivan José da Silva Lopes, professor e pró-reitor de Administração da UFMG; Fernando Marcos dos Reis, pró-reitor de Pesquisa da UFMG; Maicon Albuquerque, professor e diretor do CEU; Gustavo Côrtes, professor e diretor da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da UFMG; e João Batista Novaes Júnior, professor e diretor da Faculdade de Odontologia da UFMG. A presidente, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidente – Professor Cleiton – Lohanna.

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 16/4/2024

Às 14h40min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Leonídio Bouças, Roberto Andrade, Professor Cleiton e Rodrigo Lopes, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leonídio Bouças, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres pela aprovação, no 1º turno: do Projeto de Lei Complementar nº 24/2023 (relator: deputado Leonídio Bouças) na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, registrando-se os votos contrários da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Professor Cleiton; e dos Projetos de Lei nºs 3.402/2021 e 616/2023 (relator: deputado Roberto Andrade) na forma do Substitutivo nº 2; 3.523/2022 e 1.436/2023 (relator: deputado Leonídio Bouças) na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça; 1.328/2023 (relator: deputado Rodrigo Lopes) na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça; e 4.050/2022 e 1.501/2023 (relatora: Nayara Rocha) na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça. Registra-se a ausência do deputado Professor Cleiton durante a apreciação dos Pareceres dos Projetos de Lei nºs 616, 1.328 e 1.436/2023. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 6.317/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 7.961/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a qualidade do serviço de prestação de água em Cachoeira Escura, distrito do Município de Belo Oriente, e na ilha do Rio Doce, Porto Seguro e Cordeiro de Minas, localidades do Município de Caratinga, tendo em vista a informação prestada pela Secretaria de Estado de Saúde

sobre essas comunidades, atingidas pelo rompimento da Barragem de Fundão, de propriedade das mineradoras Vale, Samarco e BHP, ocorrido em 2015;

nº 8.019/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos do encerramento do atendimento aos beneficiários do Ipsemg pelo Hospital de Cataguases e pelo Hospital Nossa Senhora das Graças, em Sete Lagoas, tendo em vista a ausência de renovação dos contratos de credenciamento pelo Ipsemg;

nº 8.042/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Nepomuceno pedido de providências para que a emenda orçamentária do tipo transferência especial, no valor de R\$100.353,89, solicitada ao deputado Sargento Rodrigues pelo Sr. Ederson Rodolfo Rodrigues, presidente do Grupo das Samaritanas de Nepomuceno, seja executada nos exatos termos do Ofício nº 0290 E/24, encaminhado à Sra. Luíza Maria Lima Menezes, prefeita municipal de Nepomuceno;

nº 8.062/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais Três Marias, em Corinto, pedido de informações acerca do Processo Licitatório nº 889-TK20247, Pregão Eletrônico nº 889-TK20247, consubstanciadas em cópia do referido procedimento, contemplando as fases preparatória, de divulgação do edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e, se houver, de homologação;

nº 8.063/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao presidente do UFV Três Marias S.A. pedido de informações acerca do Processo Licitatório nº 889-TK20247, Pregão Eletrônico nº 889-TK20247, consubstanciadas em cópia do referido procedimento, contemplando as fases preparatória, de divulgação do edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e, se houver, de homologação;

nº 8.087/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos do projeto de lei de autoria do governador do Estado, que dispõe sobre a prestação de assistência à saúde pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – e dá outras providências.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Rodrigo Lopes – Maria Clara Marra – Tito Torres.

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/4/2024

Às 9h34min, comparece à reunião a deputada Lohanna, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Lohanna, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater o tema “Ciência e democracia” como contribuição a ser apresentada na V Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, que tem como tema “Ciência, tecnologia e inovação para um Brasil justo, sustentável e desenvolvido”. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Sandra Regina Goulart Almeida, reitora da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG; Andrea Mara Macedo, professora da UFMG e membro do Conselho da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC –, representando o presidente; Helena Bonciani Nader, presidente nacional da Academia Brasileira de Ciências; e os Srs. George Daniel Rodrigues Fonseca, presidente da Associação de Pós-Graduandos da Universidade Estadual de Montes Claros, representando o presidente da Associação Nacional de Pós-Graduandos – ANPG; Wadson Nathaniel Ribeiro, gerente do Departamento Regional do Centro-Oeste da Financiadora de

Estudos e Projetos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – Finep/MCTI –, representando a ministra; Clélio Campolina Diniz, ex-reitor da UFMG; Rafael Bastos Teixeira, reitor do Instituto Federal de Minas Gerais – IFMG; Roberto Sena Rocha, representante da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz. Registra-se a presença dos deputados Cássio Soares e Leleco Pimentel. A presidente tece suas considerações iniciais e logo em seguida passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2024.

Lohanna, presidente.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 10 horas do dia 19 de abril de 2024, destinada a homenagear o Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas – CAA-NM – pelos 35 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 18 de abril de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Visita da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados Gustavo Santana e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 19/4/2024, às 15 horas, a Três Marias, com a finalidade de verificar os impactos socioambientais decorrentes da implantação de uma usina fotovoltaica pela Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – no local.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2024.

Tito Torres, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA

– Foram recebidas, na 14ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 18/4/2024, as seguintes mensagens:

MENSAGEM Nº 125/2024

Belo Horizonte, 15 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que dispõe sobre a prestação de assistência à saúde pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Cumprir informar que, atualmente, o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – atende cerca de 820 mil beneficiários da assistência à saúde, abrangendo servidores públicos estaduais e seus familiares em todo o Estado.

Desta forma, o presente projeto de lei pretende promover a expansão da capacidade de atendimento aos pacientes e aos usuários da rede Ipsemg, a modernização e a otimização da gestão e da prestação de serviços de saúde pelo Instituto.

A proposta contempla, ainda, a revisão e a atualização da tabela de prestação de serviços de saúde, de forma a permitir o fortalecimento e a melhoria da qualidade assistencial tanto na rede própria quanto na rede credenciada, na Capital e no interior.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a propor o projeto de lei em questão.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 2.238/2024

Dispõe sobre a prestação de assistência à saúde pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a prestação de assistência à saúde pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg.

Parágrafo único – A assistência à saúde de que trata o *caput* abrange a assistência médica, hospitalar, odontológica e farmacêutica, será prestada mediante adesão e, para seu custeio, será observado o princípio da solidariedade.

Art. 2º – Para fins desta lei, considera-se:

I – beneficiário: pessoa física, titular ou dependente, que possui direitos e deveres com o Ipsemg para garantia da assistência à saúde definidos nesta lei e em regulamento;

II – titular: beneficiário da assistência à saúde detentor principal do vínculo com o Ipsemg, mediante termo de adesão e comprovação de contraprestação pecuniária, conforme procedimento administrativo definido em regulamento;

III – dependente: beneficiário da assistência à saúde cujo vínculo com o Ipsemg depende da existência de relação de dependência a um beneficiário titular;

IV – companheiro: pessoa que mantém união estável com o titular, na forma da lei civil;

V – dependência econômica: situação em que o dependente vive relativamente a um titular, sendo por ele, no todo ou em parte, mantido ou sustentado, observada a forma de comprovação prevista em regulamento;

VI – remuneração: o valor constituído por subsídios, vencimentos, adicionais, gratificações de qualquer natureza, bem como vantagens pecuniárias de caráter permanente e remuneração de serviço extraordinário ou jornada complementar de trabalho, inclusive gratificação natalina ou décimo terceiro salário, que o titular recebe em folha de pagamento;

VII – proventos: benefício percebido pelo aposentado do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – dos servidores públicos civis do Estado, inclusive gratificação natalina ou décimo terceiro salário e eventuais pagamentos retroativos;

VIII – pensão por morte: benefício pago aos pensionistas do RPPS dos servidores públicos civis do Estado, nos termos da Subseção V da Seção II do Capítulo I da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, inclusive gratificação natalina ou décimo terceiro salário;

IX – bolsa: bolsa de atividades especiais de que trata a Lei nº 15.790, de 3 de novembro de 2005;

X – pagamento vitalício: benefício pago aos assistidos e pensionistas do liquidado Plano de Previdência Complementar MinasCaixa RP-2 de que trata a Lei nº 24.402, de 29 de julho de 2023, inclusive décimo terceiro pagamento.

Art. 3º – Poderão aderir à assistência à saúde do Ipsemg, como titular:

I – o servidor ocupante de cargo efetivo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional dos Poderes do Estado, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, assim considerado o servidor cujas atribuições, deveres e responsabilidades específicas estejam definidas em estatuto ou normas estatutárias e que tenha sido aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos ou de prova de seleção equivalente, bem como aquele efetivado nos termos dos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado;

II – o membro da magistratura e o do MPMG, bem como o Conselheiro do TCEMG;

III – o servidor detentor exclusivamente de cargo de provimento em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

IV – o agente político;

V – o notário, o registrador, o escrevente e o auxiliar admitido até 18 de novembro de 1994 e não optante pela contratação segundo a legislação trabalhista, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994;

VI – o aposentado do RPPS dos servidores públicos civis do Estado, inclusive o notário, o registrador, o escrevente e o auxiliar;

VII – o pensionista do RPPS dos servidores públicos civis do Estado;

VIII – o servidor contratado por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da legislação;

IX – o beneficiário de bolsa de atividades especiais de que trata a Lei nº 15.790, de 2005;

X – o assistido ou pensionista do liquidado Plano de Previdência Complementar MinasCaixa RP-2 de que trata a Lei nº 24.402, de 2023.

Parágrafo único – A extinção do vínculo com o serviço público estadual ou a renúncia expressa à assistência à saúde do Ipsemg, ambas com interrupção do pagamento da contraprestação pecuniária, ou a mera interrupção do referido pagamento implicam a perda da condição de titular.

Art. 4º – O titular poderá incluir como dependentes:

I – o cônjuge ou companheiro;

II – o filho com idade inferior a 39 anos ou, independentemente da idade, o filho com invalidez, doença rara ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, nos termos de regulamento.

§ 1º – O enteado e o menor sob tutela ou guarda equiparam-se a filho mediante declaração do titular e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º – O titular que não incluir dependentes na forma do *caput* e do § 1º poderá incluir os pais como dependentes, desde que comprovada dependência econômica.

§ 3º – O titular que não incluir dependentes na forma do *caput* e dos §§ 1º e 2º, poderá incluir o irmão como dependente, desde que atendida uma das condições do inciso II do *caput* e comprovada a dependência econômica.

§ 4º – O titular deverá apresentar a solicitação de inclusão de dependentes nos termos de regulamento.

§ 5º – É vedada ao titular a inclusão, como dependente, de cônjuge, companheiro, filho, pais e irmão enquadrados em uma das hipóteses do art. 3º.

Art. 5º – A perda da condição de dependente ocorrerá quando houver a perda da condição de titular, nos termos do parágrafo único do art. 3º, e:

I – por solicitação expressa de exclusão de dependente pelo titular;

II – para o cônjuge ou companheiro pela dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal ou dissolução da união estável com o titular, exceto quando lhe for assegurada a prestação de alimentos por decisão judicial;

III – para o filho:

a) ao completar 39 anos de idade;

b) pela cessação da invalidez, afastamento da doença, da deficiência ou levantamento da interdição;

IV – para o enteado, pelos mesmos motivos de que trata o inciso III ou pela cessação da condição de dependência econômica;

V – para o menor sob tutela ou guarda, pelos mesmos motivos de que trata o inciso III, pela cessação da tutela ou pela cessação da condição de dependência econômica;

VI – para os pais:

a) pela cessação da condição de dependência econômica;

b) pela inclusão como dependente de cônjuge, companheiro ou filho e equiparado;

VII – para o irmão:

a) pela cessação da invalidez, afastamento da doença, da deficiência ou levantamento da interdição;

b) ao completar 39 anos de idade;

c) pela cessação da condição de dependência econômica;

d) pela inclusão como dependente de cônjuge, companheiro, filho e equiparado ou pais.

Art. 6º – A assistência à saúde do Ipsemg será custeada mediante o pagamento de contraprestação pecuniária incidente sobre a remuneração, os proventos, a pensão por morte, a bolsa ou o pagamento vitalício recebido pelo titular, inclusive gratificação natalina ou décimo terceiro salário, observados os seguintes parâmetros:

I – alíquota de 3,2% para:

a) o titular;

b) o cônjuge ou companheiro dependente;

c) cada filho dependente com invalidez ou com doença rara ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que tenha idade igual ou superior a 39 anos;

d) cada um dos pais dependentes;

e) cada um dos irmãos dependentes;

II – R\$60,00 (sessenta reais) para cada filho dependente que tenha idade inferior a 21 anos;

III – R\$90,00 (noventa reais) para cada filho dependente que tenha idade igual ou superior a 21 anos e inferior a 39 anos.

§ 1º – Nas hipóteses das alíneas do inciso I do *caput*, serão observados o valor mínimo de R\$60,00 (sessenta reais) e o valor máximo de R\$500,00 (quinhentos reais) por beneficiário.

§ 2º – A contraprestação pecuniária do filho dependente de que trata o inciso II do *caput* estará abarcada dentro do valor máximo do titular previsto no § 1º.

§ 3º – Será aplicada a alíquota adicional de 1,2% para o titular ou dependente enquadrado na última faixa etária dos planos privados de assistência à saúde definida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, nos termos da Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, observado o limite de R\$500,00 (quinhentos reais) por beneficiário, sem prejuízo do valor máximo previsto no § 1º.

§ 4º – Os valores previstos nos incisos II e III do *caput* e no § 1º serão reajustados pelos índices do aumento geral concedido ao servidor público estadual.

§ 5º – Caso o titular receba remuneração, proventos, pensão por morte, bolsa ou pagamento vitalício em montante inferior ou igual a um salário mínimo, a contraprestação pecuniária observará apenas a alíquota de 3,2% para o titular e cada dependente, não se aplicando o disposto nos incisos II e III do *caput*, no § 1º e no § 3º.

§ 6º – Na hipótese de mais de um vínculo com o serviço público estadual, a contraprestação pecuniária incidirá sobre o maior valor percebido pelo beneficiário titular a título de remuneração, de proventos, de pensão por morte, de bolsa ou de pagamento vitalício.

§ 7º – Para os fins deste artigo, o abono-família, a diária de viagem, a ajuda de custo, o vale-transporte, o auxílio transporte, o vale-alimentação, o vale-refeição, o ressarcimento das despesas de transporte, bem como as demais verbas de natureza indenizatória, não integram a remuneração, os proventos, a pensão por morte ou a bolsa.

Art. 7º – A contraprestação pecuniária será recolhida diretamente ao Ipsemg nos termos do art. 135 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, ressalvada a hipótese prevista no art. 12.

Art. 8º – O Tesouro Estadual contribuirá com o valor correspondente a 50% do somatório da contraprestação pecuniária do titular e de seus dependentes cadastrados, ressalvada a hipótese do § 3º do art. 6º.

Art. 9º – A assistência à saúde será prestada pelo Ipsemg aos beneficiários titulares e dependentes, por meio de serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados, mediante desconto ou recolhimento da contraprestação pecuniária no pagamento do titular do último mês.

§ 1º – É vedada a antecipação de pagamento pelos titulares com a finalidade de suprir período de carência.

§ 2º – É facultada a oferta de reembolso das despesas efetuadas pelo titular ou dependente com assistência à saúde, conforme regulamento.

Art. 10 – A assistência à saúde do Ipsemg observará os trâmites administrativos para reconhecimento e perda da condição de beneficiário, os períodos de carência, os fatores moderadores definidos em regulamento e a cobertura assistencial estabelecida em rol de procedimentos e eventos em saúde editado pela autarquia.

Parágrafo único – O rol de procedimentos e eventos em saúde compreenderá os serviços realizados exclusivamente no Estado, com padrão de enfermaria, centro de terapia intensiva ou similar, quando necessária a internação hospitalar, observadas as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, exceto:

I – tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

II – procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;

III – inseminação artificial;

IV – tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

V – fornecimento de próteses, órteses, cadeiras de rodas e outros veículos para pessoas com incapacidade e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

VI – tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

VII – internação domiciliar;

VIII – prescrição e fornecimento de medicamentos *off label* ou não autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

Art. 11 – O Ipsemg poderá realizar a contratação de prestação de serviços, inclusive por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, de forma a possibilitar a assistência à saúde em serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados.

§ 1º – O credenciamento de profissionais para prestação de serviços, incluindo os serviços próprios, observará o art. 79 e o regulamento previsto no § 1º do art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e não implicará em qualquer vínculo empregatício ou funcional com o Ipsemg, bem como não permitirá a adesão do profissional à assistência à saúde do Ipsemg.

§ 2º – O credenciamento de profissionais para atuar nos serviços próprios terá caráter subsidiário e complementar, em benefício dos titulares e dependentes.

Art. 12 – O beneficiário titular em afastamento ou licença sem extinção do vínculo com o serviço público estadual ou em cessão especial sem ônus para o órgão ou entidade cedente ou cessão para outro ente federado poderá optar por permanecer com a assistência à saúde do Ipsemg, para si e seus dependentes, desde que recolha a contraprestação pecuniária prevista no art. 6º, acrescida do montante correspondente ao Tesouro Estadual de que trata o art. 8º, nos termos do regulamento.

Parágrafo único – Para cálculo da contraprestação pecuniária será considerada a remuneração do cargo efetivo no mês do afastamento, da licença, da cessão especial ou da cessão para outro ente federado, reajustada na mesma época e de acordo com o mesmo índice aplicado aos vencimentos do cargo efetivo ou do contrato.

Art. 13 – Fica assegurada à pessoa que havia perdido a condição de dependente e optou, até 21 de maio de 2003, pela continuidade do direito à assistência à saúde nos termos do § 11 do art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 2002, a manutenção da condição de beneficiário da assistência à saúde do Ipsemg, desde que recolha a contraprestação pecuniária prevista no art. 6º, acrescida do montante correspondente ao Tesouro do Estado de que trata o art. 8º, nos termos do regulamento.

Art. 14 – Fica o Ipsemg autorizado a alienar onerosamente os imóveis de sua propriedade discriminados no Anexo desta lei.

§ 1º – A alienação dos imóveis de que trata o *caput* será precedida de avaliação e licitação na modalidade leilão, atendida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º – Os recursos provenientes da alienação de que trata o *caput* serão distribuídos para reversão em despesas de capital para a assistência à saúde de seus beneficiários ou em despesas correntes destinadas ao RPPS dos servidores públicos civis do Estado, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 – O *caput* e os §§ 1º, 2º, 4º e 5º do art. 135 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135 – O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg tem como competência arrecadar, fiscalizar, controlar, cadastrar e aplicar, diretamente, os recursos das contribuições para previdência social dos servidores

segurados previstas na Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, das contraprestações pecuniárias de beneficiários da assistência, titulares e seus dependentes previstas na Lei nº, de de de, bem como as demais receitas.

§ 1º – Os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual enviarão ao Ipsemg, em até 10 dias úteis do término do mês subsequente ao da competência, os dados financeiros e funcionais dos beneficiários com os quais haja vínculo, de forma individualizada, bem como os demonstrativos mensais das contribuições e contraprestações pecuniárias previstas no *caput*.

§ 2º – Os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual recolherão diretamente ao Ipsemg, na data do pagamento total da folha, o montante das contribuições previdenciárias cobradas dos servidores segurados e da contribuição previdenciária patronal devida pelos órgãos e pelas entidades empregadores, bem como da contraprestação pecuniária de beneficiários titulares da assistência à saúde e seus dependentes.

(...)

§ 4º – O Ipsemg publicará seu balanço patrimonial anualmente no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – DOMG-e.

§ 5º – Aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo a empresas públicas e municípios que eventualmente mantenham convênios com o Ipsemg, nos termos do art. 86 da Lei Complementar nº 64, de 2002.”.

Art. 16 – O *caput* e o § 3º do art. 73 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando a referida lei acrescida dos arts. 73-A, 73-B e 73-C:

“Art. 73 – O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg tem como competência prestar assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica e social a seus beneficiários e gerir o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos civis do Estado, nos termos da Lei nº, de de de, e da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

(...)

§ 3º – A periodicidade de reuniões dos conselhos e a organização do Ipsemg, respeitadas as competências e as estruturas básicas previstas neste artigo e o disposto em leis específicas, serão estabelecidas em decreto, que conterà a estrutura complementar, suas atribuições e respectivas unidades administrativas.

Art. 73-A – O Conselho de Beneficiários – CBI – é unidade colegiada consultiva responsável por cooperar com a Diretoria Executiva do Ipsemg na gestão da política de assistência à saúde do Ipsemg, composto por cinco servidores públicos estaduais, representantes de cada um dos Poderes do Estado, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, indicados pelas respectivas entidades representativas.

§ 1º – Compete ao CBI:

I – fiscalizar a execução da política de atendimento aos beneficiários titulares e dependentes;

II – sugerir a otimização dos serviços prestados direta ou indiretamente;

III – recomendar a anulação ou a correção de atos contrários às regras da boa administração e acionar, quando necessário, os órgãos superiores competentes.

§ 2º – A designação dos conselheiros se dará por ato do Governador, publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – DOMG-e –, para mandato de 2 anos, sendo permitida até três reconduções.

§ 3º – Cada conselheiro terá um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 73-B – O Conselho Deliberativo – Codei – é unidade colegiada responsável por estabelecer diretrizes e normas gerais de organização, operação, atuação e administração do Ipsemg, composto paritariamente entre:

I – sete gestores do Estado, sendo:

- a) o Presidente do Ipsemg, que o presidirá;
- b) três Diretores do Ipsemg;
- c) um representante de cada um dos Poderes do Estado;

II – sete representantes dos segurados, indicados pelas respectivas entidades representativas, sendo dois pelo Poder Executivo, um pelo Poder Legislativo, um pelo Poder Judiciário, um pelo MPMG, um pelo TCEMG e um pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

§ 1º – Os conselheiros do Codei deverão comprovar, nos prazos estabelecidos em regulamento, o atendimento dos seguintes requisitos mínimos:

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na legislação;

II – possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

III – possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV – ter formação de nível superior.

§ 2º – Compete ao Codei:

I – deliberar sobre a política de prestação de serviços e de propostas para aperfeiçoar os instrumentos de atendimento aos segurados do RPPS dos servidores públicos civis do Estado e aos beneficiários da assistência à saúde do Ipsemg;

II – orientar, supervisionar e fiscalizar a gestão do RPPS dos servidores públicos civis do Estado e da assistência à saúde do Ipsemg;

III – acompanhar a execução da concessão de benefícios e das políticas relativas à gestão do RPPS dos servidores públicos civis do Estado;

IV – decidir, em grau de recurso, contra ato do Presidente;

V – aprovar:

- a) seu regimento interno;
- b) as propostas de gestão financeira e patrimonial, bem como o relatório anual e a prestação de contas de cada exercício;
- c) a proposta do plano de carreira e vencimentos dos servidores da autarquia e possíveis alterações.

§ 3º – A designação dos conselheiros se dará por ato do Governador, publicado DOMG-e, para mandato de 2 anos, sendo permitida até três reconduções.

§ 4º – Cada conselheiro terá um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 73-C – O Conselho Fiscal é unidade colegiada responsável por fiscalizar e supervisionar a execução das políticas definidas pelo Codei e o desempenho de boas práticas de governança da Diretoria Executiva, composto paritariamente entre:

I – três representantes do Estado, sendo:

- a) um representante da Secretaria de Estado de Fazenda;
- b) um representante da Controladoria-Geral do Estado;
- c) um representante indicado, conjuntamente, pelos Poderes Legislativo e Judiciário;

II – três representantes dos segurados, sendo, no máximo, dois do Poder Executivo.

§ 1º – Os conselheiros do Conselho Fiscal deverão comprovar, nos prazos estabelecidos em regulamento, o atendimento dos seguintes requisitos mínimos:

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 1990, observados os critérios e prazos previstos na legislação;

II – possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos da Lei Federal nº 9.717, de 1998;

III – possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV – ter formação de nível superior.

§ 2º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – zelar pela gestão econômico-financeira;

II – examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;

III – verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial do RPPS dos servidores públicos civis do Estado;

IV – acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições previdenciárias, contraprestações pecuniárias e aportes previstos;

V – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;

VI – emitir parecer sobre a prestação de contas anual do Ipsemg, nos prazos legais estabelecidos, relatando eventuais discordâncias e itens ressalvados com as motivações, sugerindo medidas saneadoras e recomendações para melhoria das áreas analisadas.

§ 3º – A designação dos conselheiros se dará por ato do Governador, publicado no DOMG-e, para mandato de 2 anos, sendo permitida até três reconduções.

§ 4º – Cada conselheiro terá um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos.”.

Art. 17 – O parágrafo único do art. 18, o inciso IX do art. 24 e o art. 68 da Lei nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o art. 24 acrescido dos incisos X e XI:

“Art. 18 – (...)

Parágrafo único – As condições de prestação de serviços e benefícios serão estabelecidas em regulamento, observada a legislação aplicável.

(...)

Art. 24 – (...)

IX – contraprestação pecuniária para a assistência à saúde;

X – receitas de prestação de serviço de saúde, observado o disposto no *caput* do art. 68;

XI – outras receitas.

(...)

Art. 68 – Fica proibido o atendimento e a internação, em dependência ambulatorial e hospitalar do Ipsemg, de pessoa não beneficiária, ressalvados os casos de convênio com outras instituições ou de urgência e emergência.

§ 1º – O atendimento e a internação de pessoa não beneficiária, nos casos de urgência e emergência deverá ser comunicado à chefia imediata, dentro do prazo definido em regulamento.

§ 2º – Na hipótese de descumprimento deste artigo, o responsável fica sujeito à pena de demissão a bem do serviço público, se estatutário, ou à aplicação de sanção administrativa, se contratado.”.

Art. 18 – O *caput* do art. 9º da Lei nº 18.682, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – O gestor, agente executor e agente financeiro do Funapec é o Ipsemg, ao qual compete:”.

Art. 19 – Ficam revogados:

I – os arts. 85 e 88 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002;

II – o § 6º do art. 135 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019;

III – o § 2º do art. 73 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016;

IV – os arts. 20 e 21 da Lei nº 20.586, de 27 de dezembro de 2012;

V – os arts. 2º-A e 2º-B e item V.11.5 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007;

VI – os arts. 8º, 10, 11 e 12 da Lei nº 18.682, de 28 de dezembro de 2009;

VII – a Lei nº 13.414, de 23 de dezembro de 1999;

VIII – a Lei nº 13.042, de 14 de dezembro de 1998;

IX – os arts. 2º a 17, a alínea “b” do inciso I e as alíneas “c” e “d” do inciso III do art. 18, os arts. 19 e 20, o inciso I do art. 24, os arts. 25, 27, 29 a 35, 37 a 50, 58, 60 e 63, os §§ 1º e 2º do art. 65 e os arts. 66 e 67 da Lei nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986;

X – a Lei nº 1.195, de 23 de dezembro de 1954;

XI – a Lei nº 173, de 21 de julho de 1948;

XII – a Lei nº 664, de 20 de novembro de 1950;

XIII – a Lei nº 720, de 14 de setembro de 1951;

XIV – a Lei nº 832, de 14 de dezembro de 1951;

XV – a Lei nº 1.819, de 19 de novembro de 1958;

XVI – a Lei nº 1.992, de 31 de outubro de 1959;

XVII – a Lei nº 2.296, de 3 de janeiro de 1961;

XVIII – a Lei nº 3.258, de 11 de dezembro de 1964;

XIX – a Lei nº 3.477, de 27 de outubro de 1965;

XX – a Lei nº 588, de 6 de setembro de 1912.

Art. 20 – Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 14 da Lei nº ..., de ... de ... de 2024)

I – imóvel com área do terreno aproximada de 780 m² e área edificada aproximada de 735 m², constituído pelos lotes 05 e parte do lote 06 do quarteirão 09 da 4ª seção urbana, localizado na Rua Gonçalves Dias, nº 1.600, Bairro Funcionários, no Município de Belo Horizonte, registrado sob o nº 50300 do livro 3-AW, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

II – imóvel com área do terreno aproximada de 810 m² e área edificada aproximada de 1.409 m², constituído pelo lote 07 e 07A do quarteirão 09 da 4ª seção urbana, localizado na Rua Gonçalves Dias, nº 1.608, Bairro Funcionários, no Município de Belo Horizonte, registrado sob o nº 40065 do livro 2, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

III – imóvel tombado pelo Patrimônio Cultural e Histórico do Município de Belo Horizonte, com área do terreno aproximada de 777 m² e área edificada aproximada de 3.927 m², constituído pelo lote 07 do quarteirão 14 da 2ª Seção Urbana, localizado na Rua São Paulo, esquina com Avenida Amazonas, Bairro Centro, no Município de Belo Horizonte, registrado sob o nº 55.445 no livro 3-BA, no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

IV – imóvel com área edificada aproximada de 5.320 m², parte do terreno com área aproximada de 2.416 m², constituído pelos lotes nº 01, 02 (parte), 03 (parte), 04, 05, 06 e 07 (parte), do quarteirão 14 da 2ª seção urbana, localizado na Avenida Amazonas, nº 410, Centro, no Município de Belo Horizonte, registrado sob o nº 39.247, no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

V – imóvel com área edificada aproximada de 1.291 m², parte do terreno com área aproximada de 2.416 m², constituído pelos lotes nº 01, 02 (parte), 03 (parte), 04, 05, 06 e 07 (parte), do quarteirão 14 da 2ª seção urbana, localizado à Rua Carijós, esquina com Avenida Amazonas, Centro, no Município de Belo Horizonte, registrado sob o nº 39.247, no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

VI – imóvel com área do terreno aproximada de 292 m² e área edificada aproximada de 164 m², localizado na Rua Rossini Bacarini, nº 55, Bairro São José Operário, no Município de São João del-Rei, registrado sob o nº 07.742 do livro 2-AP, no Cartório de Registro de Imóveis de São João del-Rei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 126/2024

Belo Horizonte, 15 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que institui o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado e dá outras providências.

Pretende-se adequar a legislação estadual ao regramento da Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que alterou o Decreto-Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, norma geral de organização das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

Outrossim, dá-se cumprimento à decisão exarada pelo eg. Tribunal de Contas do Estado (processo nº 1.119.845, de 2022/ rel. Conselheiro Agostinho Patrus), no ponto em que determinou o *encaminhamento à Assembleia Legislativa de Minas Gerais, de projeto de lei regulamentando o Sistema de Proteção Social dos Militares, tal como determinado no Parecer Prévio do Balanço Geral do Estado de 2020 (Processo n. 1.101.512), com o estabelecimento das alíquotas a serem aplicadas às contribuições dos militares estaduais e seus pensionistas, fundadas em estudo atuarial que considere a realidade local, em cumprimento ao dever imposto pelo artigo 24-E do Decreto-Lei n. 667/1969.*

Oportuno informar que a alíquota de contribuição para o custeio das pensões e da inatividade dos militares, ora proposta, é inferior ao percentual apontado no Parecer Prévio do Balanço Geral do Estado de 2020 (Processo nº 1.101.512, de 2021) como suficiente à manutenção do equilíbrio atuarial do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado.

Dessa forma, o presente projeto de lei fixa a alíquota de contribuição dos militares, ativos e inativos, e dos pensionistas para o custeio das pensões e da inatividade dos militares, institui a contribuição dos militares, ativos e inativos, dos pensionistas e do Estado para o custeio da assistência à saúde, bem como confere ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais a competência para a gestão dos benefícios do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado, a fim de garantir sustentabilidade e maior segurança ao sistema.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a propor o projeto de lei em questão.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 2.239/2024

Institui o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado e dá outras providências.

Art. 1º – Esta lei institui o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado e dá outras providências.

Art. 2º – O *caput* e os §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 10.366, de 28 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido artigo acrescido dos §§ 4º, 5º e 6º:

“Art. 4º – O custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado será mantido por meio de contribuições dos militares, ativos e inativos, dos seus pensionistas e do Estado, e incidirá sobre a totalidade da remuneração do militar, ativo ou inativo, e da pensão militar, inclusive gratificação natalina, excetuadas as vantagens transitórias e ocasionais, previstas nos arts. 58 e 59 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969.

§ 1º – As contribuições a que se refere o *caput* serão fixadas de acordo com as seguintes alíquotas:

I – para o militar, ativo ou inativo, e o pensionista em:

- a) 10,5% (dez e meio por cento) para o custeio das pensões e dos proventos na inatividade;
- b) 3% (três por cento) para custeio da assistência à saúde;

II – para o Estado, em 1,5% (um e meio por cento) como contribuição patronal para o custeio da assistência à saúde.

(...)

§ 3º – As contribuições a que se refere o *caput* serão descontadas mensalmente em folha de pagamento.

§ 4º – A alíquota a que se refere à alínea “a” do inciso I do § 1º incidirá sobre as parcelas e vantagens que compõem os proventos da inatividade e sobre o valor integral da pensão militar.

§ 5º – O Tesouro Estadual arcará com eventual insuficiência financeira decorrente do pagamento das pensões militares e da remuneração da inatividade, que não tem natureza contributiva.

§ 6º – O custeio da assistência à saúde do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado deverá ter previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA e, no caso de insuficiência de recursos, reforçado por meio de abertura de créditos suplementares, mediante a aprovação prévia nas instâncias internas de governança orçamentária e financeira do Estado.”

Art. 3º – O *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 10.366, de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido artigo acrescido do § 5º:

“Art. 5º – Compete ao órgão da Administração Pública encarregado de processar o pagamento da remuneração do segurado compulsório descontar e repassar:

I – ao Tesouro Estadual o valor da contribuição a que se refere à alínea “a” do inciso I do §1º do art. 4º;

II – ao IPSM o valor da contribuição de assistência à saúde a que se referem à alínea “b” do inciso I e ao inciso II do § 1º do art. 4º.

§ 1º – O segurado compulsório que, permanecendo na condição de militar estadual, tiver suspensos sua remuneração ou seus proventos poderá optar por continuar a recolher as contribuições a que se refere o § 1º do art. 4º.

§ 2º – Na hipótese do § 1º, o segurado é responsável pelo recolhimento integral das contribuições de que trata o § 1º do art. 4º.

(...)

§ 5º – As contribuições dos pensionistas serão descontadas diretamente pelo IPSM, responsável pelo processamento e pagamento da pensão militar.”.

Art. 4º – O § 1º do art. 6º da Lei nº 10.366, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

§ 1º – A contribuição não recolhida no prazo estabelecido será acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, de correção monetária fixada segundo os coeficientes de variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC ou outro indexador que vier a substituí-lo.

(...).”.

Art. 5º – O *caput* e o § 1º do art. 8º da Lei nº 10.366, de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – O estipêndio de contribuição do segurado compulsório que tiver suspenso seu vencimento ou sua remuneração corresponderá ao de militar do seu grau hierárquico, com suas condições de tempo de serviço, remuneração básica, gratificações e Adicional de Desempenho – ADE.

§ 1º – Aplica-se ao segurado facultativo o disposto no *caput*.

(...).”.

Art. 6º – O *caput* e os §§ 1º, 2º, 3º e 5º do art. 10 da Lei nº 10.366, de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – São beneficiários do IPSM, na condição de dependentes do segurado:

I – o cônjuge ou o companheiro;

II – o filho ou o enteado:

a) menor de 21 anos de idade;

b) inválido.

§ 1º – Podem, ainda, ser dependentes do militar, desde que não recebam rendimentos e sejam declarados por ele perante o IPSM:

I – o filho ou o enteado estudante menor de 24 anos de idade;

II – o pai e a mãe;

III – o tutelado ou o curatelado inválido ou menor de 18 anos de idade que viva sob a sua guarda, tutela ou curatela, por decisão judicial;

IV – o enteado e o menor sob tutela ou guarda, equiparado a filho mediante declaração do titular e desde que comprovada a dependência econômica, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º – Considera-se companheiro a pessoa que mantém união estável com o segurado, mediante apresentação de escritura pública de união estável.

§ 3º – Os dependentes dos incisos I e II do *caput*, concorrem em igualdade de condições.

(...)

§ 5º – A dependência econômica das pessoas de que tratam os incisos I e II do *caput* é presumida, sendo requerida comprovação para as demais.”.

Art. 7º – A alínea “c” do inciso I, o inciso II, e o *caput* e a alínea “a” do inciso III do art. 10-A da Lei nº 10.366, de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o inciso I acrescido da alínea “d”:

“Art. 10-A – (...)

I – (...)

c) quando da separação de fato, mediante declaração do segurado ou decorrente de investigação social do IPSM, apurada em processo administrativo ou judicial, com a garantia de ampla defesa e contraditório;

d) se comprovada a qualquer tempo, a simulação ou fraude no casamento ou a formalização desse com o fim exclusivo de constituir benefício de proteção social, apurado em processo administrativo ou judicial, com a garantia de ampla defesa e contraditório;

II – para o companheiro, pela dissolução da união estável ou se comprovada a qualquer tempo, a simulação ou fraude na união ou a formalização dessa com o fim de constituir benefício de proteção social, apurados em processo administrativo ou judicial, com a garantia de ampla defesa e contraditório;

III – para o filho ou enteado:

a) pelo casamento ou união estável;

(...).”.

Art. 8º – O art. 10-B da Lei nº 10.366, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10-B – Os beneficiários do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado ficam obrigados a realizar o recadastramento anual, nos termos do regulamento.”.

Art. 9º – O art. 11 da Lei nº 10.366, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 11 – (...)

Parágrafo único – A inscrição de novo dependente não gera direito ao recebimento retroativo de benefício.”.

Art. 10 – O *caput* do art. 12 da Lei nº 10.366, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – O Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado compreende os seguintes benefícios:

(...).”.

Art. 11 – O § 2º do art. 15 da Lei nº 10.366, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – (...)

§ 2º – Em caso de falecimento ou impedimento legal do segurado, o pagamento a que se refere o § 1º será feito ao sucessor legal.

(...).”.

Art. 12 – O art. 16 da Lei nº 10.366, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – O direito ao auxílio-natalidade prescreve em 6 meses a contar da data do nascimento do filho, inclusive natimorto, ou da data de concessão da guarda judicial para fins de adoção.”.

Art. 13 – O art. 17 da Lei nº 10.366, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – A assistência à saúde compreende os serviços de natureza médica, hospitalar, odontológica, farmacêutica, psicológica, fisioterápica, de enfermagem e de aquisição de aparelhos de prótese e órtese, nos termos do Regulamento de Assistência à Saúde da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG e do IPSM, aprovado pelo Conselho Administrativo do IPSM.

§ 1º – Ao militar é assegurada, mediante o recolhimento das contribuições previstas no art. 4º, a gratuidade aos serviços de assistência à saúde, nos termos e nas condições do Regulamento de Assistência à Saúde.

§ 2º – A assistência à saúde de que trata o *caput* compreende o conjunto de procedimentos preventivos ou curativos indispensáveis à manutenção da saúde do militar, conforme disposto no Regulamento de Assistência à Saúde.

§ 3º – A assistência à saúde é prestada aos dependentes e aos pensionistas do militar mediante a contribuição prevista no art. 4º e em regime de coparticipação, nos termos e nas condições do Regulamento de Assistência à Saúde.”.

Art. 14 – O art. 18 da Lei nº 10.366, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 – A assistência à saúde será prestada pela rede orgânica constituída pelas unidades e setores de saúde da PMMG, do CBMMG e do IPSM, bem como por meio de entidade, empresa ou profissional credenciados.”.

Art. 15 – O art. 19 da Lei nº 10.366, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – O benefício da assistência à saúde será prestado mediante a comprovação de recolhimento das contribuições previstas na alínea “b” do inciso I do § 1º do art. 4º.”.

Art. 16 – O *caput* do art. 20 da Lei nº 10.366, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido artigo acrescido dos §§ 5º, 6º, 7º e 8º:

“Art. 20 – O auxílio-reclusão é devido ao dependente do segurado preso em cumprimento de pena em regime fechado, a partir da data em que se verificar a perda total de sua remuneração.

(...)

§ 5º – O auxílio-reclusão somente será devido se ao tempo do crime o militar se encontrava na condição de segurado.

§ 6º – O beneficiário do auxílio-reclusão deverá:

I – apresentar ao IPSM atestado carcerário no prazo estabelecido em regulamento;

II – informar, imediatamente, ao IPSM a soltura do ex-militar, sob pena de responsabilidade.

§ 7º – O cálculo da cota de auxílio-reclusão do dependente observará a forma prescrita para a pensão.

§ 8º – O beneficiário de auxílio-reclusão não fará jus ao benefício de assistência à saúde.”.

Art. 17 – O *caput* do art. 21 da Lei nº 10.366, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – O pecúlio será pago no caso de morte do segurado ao dependente previamente inscrito à data do óbito.”.

(...).”.

Art. 18 – O art. 22 da Lei nº 10.366, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – Em sendo o caso, o débito do segurado perante o IPSM será descontado do valor do pecúlio antes da sua concessão na forma prevista pelo art. 21.”.

Art. 19 – Os incisos II e III do art. 25 da Lei nº 10.366, de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido artigo acrescido do inciso VII:

“Art. 25 – (...)

II – pelo casamento ou união estável;

III – aos 21 anos de idade para o filho não inválido;

(...)

VII – pela anulação do vínculo conjugal com o militar instituidor por meio de decisão judicial exarada após a concessão da pensão ao cônjuge.”.

Art. 20 – O art. 31 da Lei nº 10.366, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – O resíduo de pensão deixado por pensionista que falecer será pago ao seu sucessor mediante apresentação do respectivo alvará judicial ou escritura pública de inventário.”.

Art. 21 – O *caput* do art. 34 da Lei nº 10.366, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 – O patrimônio e os recursos financeiros do IPSM serão utilizados exclusivamente para as finalidades da proteção social.

(...).”.

Art. 22 – O art. 41 da Lei nº 10.366, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 – O dependente que houver sido autor, co-autor ou partícipe de homicídio doloso, consumado ou tentado, contra a pessoa instituidora da pensão militar perderá o direito ao benefício após sentença condenatória transitada em julgado.”.

Art. 23 – O *caput* do art. 78 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78 – O Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM, vinculado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, tem como competência a gestão dos benefícios do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado.

(...).”.

Art. 24 – Compete ao IPSM fiscalizar, controlar, cadastrar e aplicar, diretamente os recursos orçamentários e financeiros a ele destinados.

Art. 25 – A fixação judicial de pensão alimentícia não assegura o direito à assistência à saúde do IPSM ao alimentando.

Art. 26 – As contas bancárias e a contabilidade do IPSM serão separadas em:

I – pensão;

II – saúde;

III – demais benefícios previstos nas alíneas “b” e “c” do inciso I e nas alíneas “b”, “d” e “e” do inciso II do art. 12 da Lei nº 10.366, de 1990.

§ 1º – O IPSM deverá elaborar prestação de contas anual relativa a cada exercício financeiro, observado o previsto no *caput*.

§ 2º – A prestação de contas deverá conter os elementos e demonstrativos que evidenciem a origem e a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros de cada uma das áreas indicadas, devendo ser elaborada de acordo com os princípios da racionalização e simplificação, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º – A prestação de contas será submetida à aprovação da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada exercício.

Art. 27 – É facultado ao servidor civil do IPSM, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, optar pela assistência à saúde de que trata esta lei, mediante contribuição na forma da alínea “b” do inciso I do §1º do art. 4º da Lei nº 10.366, de 1990.

Art. 28 – Fica assegurada aos servidores civis, ativos e inativos, e a seus dependentes, desde que filiados ao IPSM até a data da publicação desta lei, a assistência à saúde, os direitos da inatividade e a pensão, mediante contribuição na forma do art. 4º da Lei nº 10.366, de 1990.

Art. 29 – Ficam revogados:

I – os §§ 2º e 3º do art. 3º, os incisos I e II do *caput* do art. 8º, o parágrafo único do art. 9º, o art. 13 e o art. 40 da Lei nº 10.366, de 28 de dezembro de 1990;

II – o inciso II do *caput* do art. 2º da Lei nº 12.278, de 29 de julho de 1996;

III – a Lei nº 13.758, de 30 de novembro de 2000;

IV – o art. 8º da Lei Complementar nº 125, de 14 de dezembro de 2012.

Art. 30 – A alíquota de contribuição de que trata a alínea “b” do inciso I do § 1º do art. 4º observará os seguintes critérios:

I – 1% a partir de 1º de janeiro de 2025;

II – 2% a partir de 1º de janeiro de 2026;

III – 3% a partir de 1º de janeiro de 2027.

Art. 31 – Esta lei entra em vigor:

I – em 1º de janeiro de 2025, no que se refere ao inciso II do art. 4º da Lei nº 10.366, de 1990;

II – na data de sua publicação, para os demais artigos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

ACORDO DE LÍDERES

– O presidente, na 14ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 18/4/2024, deu ciência ao Plenário do seguinte Acordo de Líderes:

“Acordo de Líderes

A totalidade dos líderes com assento nesta Casa acordam seja prorrogado até o dia 23 de abril de 2024 o prazo para recebimento de emendas ao Projeto de Lei nº 1.978/2024, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado e altera o art. 2º da Lei nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024.

Sala das Reuniões, 18 de abril de 2024.

Cássio Soares, líder do BMF – Gustavo Santana, líder do BAM – Ulysses Gomes, líder do BDL – Carlos Henrique, líder da Maioria – Doutor Jean Freire, líder da Minoria.”.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência acolhe o acordo e determina o seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 18 de abril de 2024.

Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DESIGNAÇÃO DE COMISSÕES

– O presidente designou, na 14ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 18/4/2024, os membros das seguintes comissões especiais:

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto nº 6/2023 (Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.631, que altera os limites da Estação Ecológica Estadual de Arêdes, no Município de Itabirito, e dá outras providências). Pelo Bloco Minas em Frente – BMF: efetivos – deputados Tito Torres e Cássio Soares; suplentes – deputados Adriano Alvarenga e Gil Pereira; pelo Bloco Avança Minas – BAM: efetivos – deputados João Magalhães e Roberto Andrade; suplentes – deputados Thiago Cota e Gustavo Santana; pelo Bloco Democracia e Luta – BDL: efetiva – deputada Bella Gonçalves; suplente – deputada Beatriz Cerqueira (Designo. Às comissões.).

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto nº 9/2024 (Veto Total à Proposição de Lei nº 25.628, que amplia a área da Estação Ecológica de Fechos, criada pelo Decreto nº 36.073, de 27 de setembro de 1994). Pelo BMF: efetivos – deputados Gil Pereira e Cássio Soares; suplentes – deputados João Junior e Duarte Bechir; pelo BAM: efetivos – deputados João Magalhães e Noraldino Júnior; suplentes – deputados Gustavo Santana e Thiago Cota; pelo BDL: efetiva – deputada Ana Paula Siqueira; suplente – deputada Andréia de Jesus (Designo. Às Comissões.).

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.461/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria de um terço dos deputados desta Assembleia Legislativa e tendo como primeiro signatário o deputado Tadeu Martins Leite, a proposição em epígrafe requer seja concedido o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao deputado Carlos Henrique Alves da Silva.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 8/2/2024, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos da Deliberação nº 2.753, de 28 de setembro de 2020.

Fundamentação

Por meio do requerimento em análise, os deputados que o subscrevem solicitam à Mesa desta Casa seja concedido o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao deputado Carlos Henrique Alves da Silva, em reconhecimento a sua trajetória e aos relevantes préstimos à população mineira em sua atuação política. Atualmente, ele exerce sua quarta representação como deputado estadual nesta Assembleia.

Embora tenha nascido na cidade do Rio de Janeiro, foi em 2000, como vereador da capital mineira, que Carlos Henrique iniciou sua trajetória política. Posteriormente, viria a ser reeleito nos anos de 2004 e 2008, exercendo, assim, três mandatos consecutivos como membro da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

O homenageado foi eleito deputado estadual pela primeira vez em 2011 e, entre abril de 2015 e novembro de 2016, durante o seu segundo mandato, ocupou o cargo de secretário de Estado de Esportes de Minas Gerais. Na ALMG, foi o 2º-secretário da Mesa Diretora, eleito para os biênios 2019-2021 e 2021-2023. Atualmente, é o líder da Maioria e membro efetivo das Comissões de Assuntos Municipais e Regionalização, de Ética e Decoro Parlamentar e Extraordinária de Acompanhamento do Acordo de Mariana.

O requerimento em apreço atende aos requisitos formais para sua apresentação, uma vez que foi submetido por um terço dos membros desta Assembleia. Além disso, a proposição traz dados substanciais para embasar o pleito de concessão do título de

Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao homenageado, demonstrando a influência positiva de sua atuação em favor do povo mineiro, bem como sua idoneidade moral. Por essas razões, somos favoráveis à aprovação do requerimento e, para tanto, apresentamos, ao final, projeto de resolução a ser apreciado pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 62, XXXIX, da Constituição do Estado, combinado com a Deliberação nº 2.753/2020.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela concessão do título de Cidadão Honorário do Estado ao deputado Carlos Henrique, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº/2024

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Carlos Henrique Alves da Silva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Carlos Henrique Alves da Silva o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 8 de abril de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Antonio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.509/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria de um terço dos deputados desta Assembleia Legislativa e tendo como primeira signatária a deputada Beatriz Cerqueira, a proposição em epígrafe requer seja concedido o título de Cidadã Honorária do Estado de Minas Gerais à deputada Lohanna Souza França Moreira de Oliveira.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 8/2/2024, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos da Deliberação nº 2.753, de 28 de setembro de 2020.

Fundamentação

Por meio do requerimento em análise, os deputados que o subscrevem solicitam à Mesa desta Casa seja concedido o título de Cidadã Honorária do Estado de Minas Gerais à deputada Lohanna Souza França Moreira de Oliveira, em reconhecimento à sua trajetória e aos relevantes préstimos à população mineira em sua atuação política. Atualmente, exerce sua primeira representação como deputada estadual nesta Assembleia.

Embora tenha nascido no Estado do Espírito Santo, em Vila Velha, sua família mudou-se para Minas Gerais quando ela ainda era criança, iniciando sua história neste Estado nas cidades de Itaúna e Divinópolis. Posteriormente, Lohanna mudou-se definitivamente para o Município de Divino, onde se envolveu em movimentos sociais como o “Rotaract” e o “Movimento Acredito”.

A homenageada foi a vereadora mais jovem e a mais votada da história do Município de Divinópolis. Foi eleita deputada estadual com mais de 67 mil votos e atua em defesa das mulheres, do meio ambiente, da educação e da cultura de Minas Gerais e do País. Na ALMG, é membro da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, vice-presidente da Comissão de Cultura, vice-líder do Bloco Democracia e Luta e vice-líder da bancada feminina.

O requerimento em apreço atende aos requisitos formais para sua apresentação, uma vez que foi submetido por um terço dos membros desta Assembleia. Além disso, a proposição traz dados substanciais para embasar o pleito de concessão do título de Cidadã Honorária do Estado de Minas Gerais à homenageada, demonstrando a influência positiva de sua atuação em favor do povo mineiro, bem como sua idoneidade moral. Por essas razões, somos favoráveis à aprovação do requerimento e, para tanto, apresentamos, ao final, projeto de resolução a ser apreciado pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 62, XXXIX, da Constituição do Estado, combinado com a Deliberação nº 2.753/2020.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela concessão do título de Cidadã Honorária do Estado à deputada Lohanna por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº/2024

Concede o título de Cidadã Honorária do Estado a Lohanna Souza França Moreira de Oliveira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Lohanna Souza França Moreira de Oliveira o título de Cidadã Honorária do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 8 de abril de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Antonio Carlos Arantes, relator.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 15/4/2024, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Edson Flávio Campos Francisquini, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Avança Minas;

exonerando Wanessa Diane Fonseca Prata, padrão VL-47, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Cristiano Silveira;

nomeando Fernanda Monteiro dos Santos, padrão VL-12, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Leleco Pimentel;

nomeando Gilcelio Silva Lemes, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Avança Minas;

nomeando Jorge Alexandre Santos Luna da Silva, padrão VL-36, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Cristiano Silveira;

nomeando Rodrigo Cabreira de Mattos, padrão VL-22, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Delegada Sheila.

TERMO DE CONTRATO Nº 15/2024**Número no Siad: 9417697**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Lukauto – Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda. Objeto: aquisição de pneus. Vigência: 120 dias, a contar da data de assinatura. Licitação: adesão à Ata de Registro de Preços da Polícia Militar de Minas Gerais nº 19A/2023, lavrada em decorrência do Pregão Eletrônico nº 247/2023. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3390 (10.1).

**ERRATAS****PROJETO DE LEI Nº 2.234/2024**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 18/4/2024, na pág. 19, onde se lê:

“– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.”, leia-se:

“– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.”.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 16/4/2024

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 18/4/2024, na pág. 24, sob o título “Requerimentos”, no resumo do Requerimento nº 6.518/2024, acrescente-se o seguinte despacho:

“(– À Comissão de Segurança Pública.)”.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 16/4/2024

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 18/4/2024, na pág. 34, sob o título “Leitura de Comunicações”, nos requerimentos aprovados pela Comissão de Educação, onde se lê:

“6.801”, leia-se:

“6.081”.